

Lei Saneamento
nº 6.013, de 08/10/13

FOLHA Nº 01
DATA 29/07/13
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

PROCESSO

Nº 1127/13

Interessado: Mora Azeiteira
Projeto de lei 075/2013

Assunto: Institui Gratificação aos membros da Comissão Permanente
de Licitação da Câmara Municipal de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

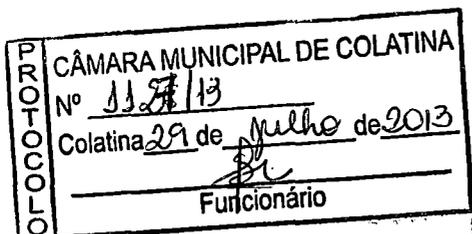


628 de
04/10/13

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 29/07/13
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 075/2013



**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A gratificação do Chefe Dos Serviços Licitatórios segue regulada conforme o anexo VI da Lei 5752 de 05 de agosto de 2011.

Artigo 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão escolhidos e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina e terá a sua composição com no mínimo 03 membros, sendo respeitado o número de 2/3 (dois terços) para servidores efetivos.

Artigo 3º - A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões

Em 29 de Julho de 2013.

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
(Vice Presidente)

JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário

LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br
Cx. Postal 242 - Colatina - ES - CEP.: 29700-220

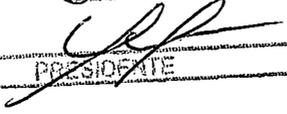
TELEFAX (27) 3722-3444

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 29/08/13

PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/09/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 30/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 29/07/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo dar clareza e transparência aos processos da Câmara Municipal de Colatina, aperfeiçoando a atividade de compras, serviços, obras e correlacionadas, promover o desenvolvimento dos profissionais responsáveis envolvidos, caracterizando assim o compromisso com uma gestão de qualidade e eficiente.

Um novo pensamento desenvolvimentista ganha espaço tanto no setor público como no setor privado, aproximando as pessoas das atividades meio e fins do Estado, portanto nada mais justo e correto que valorizar as pessoas que desempenham atividades de alta complexidade e necessidade de atualização normativa contínua, como forma de estimular sua motivação.

Diante do exposto, entendemos o quanto é importante dedicarmos atenção a esse projeto no intuito de enquadrar a nossa instituição a uma nova visão da coisa pública.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 075/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Julho de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** desta Casa de Leis que institui gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/08/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa instituir gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais para os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colatina.

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 035/2005 poderá ser concedido ao servidor público gratificação pelo exercício de função gratificada.

Já o § 1º do art. 96 prevê que somente servidor público efetivo poderá ser investido em função gratificada, sendo que a gratificação percebida será fixada em lei.

Assim, considerando o disposto no art. Citado anteriormente faz-se necessário emendar o art. 2º do presente projeto de lei para os fins de suprimir os dizeres "sendo respeitado o número de 2/3 (dois terços) para servidores efetivos", uma vez que a referida função somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

Assim, temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade, constitucionalidade e legitimidade desde que aprovada com as emendas abaixo expostas.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2013 com a emenda que passamos a expor:**

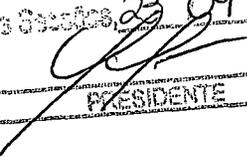
Artigo 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão escolhidos e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina e terá na sua composição no mínimo 03 (três) membros, sendo todos servidores efetivos.

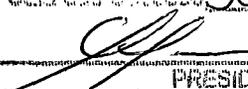
Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por Unanimidade
Sala das Sessões, 23 09 2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 30 09 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 075/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Julho de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** desta Casa de Leis que institui gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/08/2013.

Este é o Relatório.

Visa o presente projeto de lei instituir gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais para os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Colatina.

Conforme dispõe o art. 95, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 035/2005 poderá ser concedido ao servidor público gratificação pelo exercício de função gratificada.

Já nos termos do § 1º do art. 96 prevê que somente servidor público efetivo poderá ser investido em função gratificada, sendo que a gratificação percebida será fixada em lei.

Dessa forma, considerando o disposto no art. citado anteriormente faz-se necessário emendar o art. 2º do presente projeto de lei para os fins de suprimir os dizeres "sendo respeitado o número de 2/3 (dois terços) para servidores efetivos", uma vez que a referida função somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

Ademais o referido projeto atende aos orçamentários não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

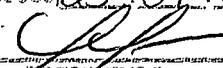
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013** com as emendas propostas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**.

Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.


MARCO CANNI
PRESIDENTE


ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/09/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 30/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – A gratificação do Chefe dos Serviços Licitatórios segue regulada conforme o Anexo VI da Lei Nº 5.752, de 05 de agosto de 2011.

Artigo 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão escolhidos e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina e terá na sua composição no mínimo 03 (três) membros, sendo todos servidores efetivos.

Artigo 3º - A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 30 de Setembro de 2013.
Autoria: MESA DIRETORA

COMISSÃO LEGISLAÇÃO	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS <i>Vista 04/08</i>
COMISSÃO	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS
COMISSÃO	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS